



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.348 DE 10 DE JUNHO DE 2014.**

Cria a Semana da Cultura Evangélica no âmbito do Município de Valença e dá outras providências.

*Autoria: Vereador Antonio Barreto Silva*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Valença, a SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA, sendo realizada na segunda semana do mês de Dezembro de cada ano, tendo início na segunda feira e término no domingo da referida semana.

**Art. 2º** - A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

**Art. 3º** - São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

- I – a música evangélica;
- II – aos atores evangélicos;
- III – aos escritores evangélicos;
- IV – aos movimentos de jovens evangélicos;
- V – aos movimentos de senhoras evangélicas;
- VI – aos homens e mulheres missionárias que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos;
- VII – aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos;
- VIII – aos pastores e obreiros em geral.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 4º** - A semana que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Valença, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único - Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - apresentação de peças teatrais, coreografias e demais encenações de temas bíblicos;

III - gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - feira do livro evangélico;

V - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

**Art. 5º** - Para a realização dos eventos constantes no Art. X dessa Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades evangélicas no Município de Valença.

Parágrafo Único - Constituem-se igrejas ou entidades evangélicas aquelas que possuem personalidade jurídica devidamente constituída.

**Art. 6º** - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Valença.

**Art. 7º** - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Valença.

**Art. 8º** - Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão representantes da ASSEV (Associação dos Evangélicos de Valença) e da OMEV (Ordem dos Ministros Evangélicos de Valença) ou representantes das diversas entidades evangélicas do município de Valença e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

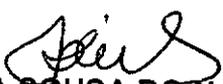
**Art. 9º** - As Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, de Saúde do Município e Fundações Municipais de Cultura e Esporte poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana da Cultura Evangélica.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 17  
de junho de 2014.

  
JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO  
PREFEITA MUNICIPAL

